

agrícolas e às unidades técnicas da Portaria n.º 14 226 um regente agrícola e quatro feitores agrícolas.

b) Acrescer à Portaria n.º 14 171 os números seguintes:

6.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro anexo ao n.º 5.º, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos estudos ou obras.

7.º Os vencimentos únicos do pessoal contratado nos termos do número anterior serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos no mencionado quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*. — *Carlos Abecasis*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 21:300.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| a) «Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela» . . . . . | 6:000.000\$00         |
| b) «Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene» . . . . .    | 15:300.000\$00        |
|  | <u>21:300.000\$00</u> |

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola* — *Carlos Abecasis*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Repartição de Povoamento

#### Portaria n.º 16 619

Não tendo sido cumpridas as cláusulas estabelecidas na Portaria n.º 16 353, de 19 de Julho de 1957: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 34.º e 145.º do De-

creto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar, para todos os efeitos, a mesma Portaria n.º 16 353.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 41 553

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São feitas ao Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), as seguintes alterações:

O § 1.º do artigo 148.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 148.º . . . . .

§ 1.º Sempre que um boletineiro dos CTT atinja os 21 anos de idade, deverá ser imediatamente inscrito, conforme as seguintes condições:

a) Na lista respectiva de candidatos inscritos para carteiro central de reserva, se se tratar de boletineiro colocado em Lisboa ou Porto;

b) Na lista de supranumerários de carteiros provinciais da respectiva localidade;

c) Na lista respectiva de supranumerários de auxiliares de tráfego, se se tratar de boletineiro colocado em Lisboa ou Porto.

Nos casos das alíneas a) e c) estas inscrições fazem-se simultaneamente e, em qualquer caso, com preferência sobre os inscritos com tempo de inscrição inferior àquele que o candidato tiver como boletineiro.

O § 1.º do artigo 158.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 158.º . . . . .

§ 1.º Os candidatos que sejam boletineiros ou antigos boletineiros dos CTT ou de empresas concessionárias de telecomunicações têm preferência sobre os demais inscritos, nas condições previstas no § 1.º do artigo 148.º Na admissão de contínuos de 2.ª classe é dada preferência aos funcionários do grupo 33 e, em segundo lugar, aos do grupo 35.

Art. 2.º Ficam revogados o § 1.º do artigo 161.º e o § único do artigo 162.º do citado Decreto n.º 36 875.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.